



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00116/2019

Data de autuação
09/12/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

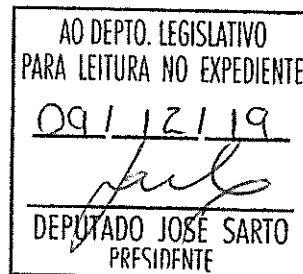
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.470/19 - INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE GESTÃO OPERACIONAL DE OBRAS - GEOB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSP. E DESENV. URBANO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM N.º 8470 , DE 05 DE dezembro DE 2019.

Senhor Presidente,

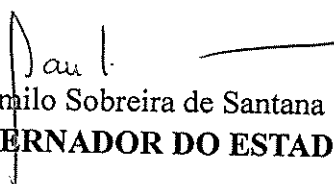
Tenho a honra de submeter à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "*INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE GESTÃO OPERACIONAL DE OBRAS - GEOB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A presente proposição tem a finalidade de fortalecer a gestão das operações de obras aeroportuárias, da fiscalização de obras e da gestão regional de obras, da Superintendência de Obras Públicas (SOP), de grande relevância para o estado do Ceará, a fim de melhor remunerar e, com isso, assegurar maior qualidade das atividades desempenhadas, notadamente, pelos Gerentes da Gerência de Programas e Operações Aeroportuárias, da Gerência de Fiscalização de Obras de Rodovias e Aeroportos, da Gerência de Fiscalização de Obras de Edificações e das 11 (onze) Gerências de Distritos Operacionais, da SOP.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Sarto Nogueira Moreira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR
ENCARGO DE GESTÃO OPERACI-
ONAL DE OBRAS - GEOB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras - GEOB, devida aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Gerente da Gerência de Programas e Operações Aeroportuárias, da Gerência de Fiscalização de Obras de Rodovias e Aeroportos, da Gerência de Fiscalização de Obras de Edificações e das 11 (onze) Gerências de Distritos Operacionais integrantes da estrutura organizacional da Superintendência de Obras Públicas (SOP), no valor correspondente a R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), como retribuição pelo exercício de atividades de gestão relacionadas ao fortalecimento das operações de obras sob responsabilidade da referida Secretaria.

§ 1º A gratificação prevista no "caput" poderá ser acumulada com as demais parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor público estadual, ou pelo cedido da esfera federal ou municipal, respeitado o teto remuneratório constitucional estadual.

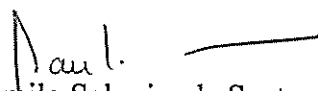
§ 2º A concessão da gratificação de que trata este artigo será concedida por decreto do Governador do Estado e será devida somente durante o exercício do cargo de provimento em comissão, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

§ 3º A Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras - GEOB será reajustada na mesma data e no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	10/12/2019 11:02:42	Data da assinatura:	10/12/2019 13:26:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
10/12/2019

LIDO NA 154ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitao_.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	12/12/2019 12:51:25	Data da assinatura:	12/12/2019 12:51:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
12/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.470/2019 - PROPOSIÇÃO N.º 116/2019 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	12/12/2019 14:53:50	Data da assinatura:	12/12/2019 14:53:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
12/12/2019

PARECER

Mensagem nº 8.470/2019

Proposição n.º 116/2019

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.470/2019, apresenta à apreciação do Poder Legislativo Projeto de Lei, que "*INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE GESTÃO OPERACIONAL DE OBRAS - GEOB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O Chefe do Executivo estadual justifica o encaminhamento da proposta asseverando que:

A presente proposição tem a finalidade de fortalecer a gestão das operações de obras aeroportuárias, da fiscalização de obras e da gestão regional de obras, da Superintendência de Obras Públicas (SOP), de grande relevância para o estado do Ceará, a fim de melhor remunerar e, com isso, assegurar maior qualidade das atividades desempenhadas, notadamente, pelos Gerentes da Gerência de Programas e Operações Aeroportuárias, da Gerência de Fiscalização de Obras de Rodovias e Aeroportos, da Gerência de Fiscalização de Obras de Edificações e das 11 (onze) Gerências de Distritos Operacionais, da SOP.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria. No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço

É o relatório. Passo a opinar.

A iniciativa de Leis que disponham sobre servidores públicos e pessoal da administração direta ou indireta pública estadual, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da **organização administrativa** do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “a”, “b” e “c”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, §1º, II, “a”, “b”, e “c”, da Carta Política Federal.

Neste sentido, aponta-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual: “competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, impende ressaltar a necessidade imposta de que sejam atendidas as diretrizes de equilíbrio fiscal oriundas do art 169 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nessa toada, a Lei de Responsabilidade Fiscal concretizou o comando em epígrafe, de modo que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

No que concerne à política remuneratória, a presente proposição também se encontra em perfeita consonância com as disposições do art. 39, § 1º da Constituição Federal, segundo as quais “a fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira (I); os requisitos para a investidura (II); as peculiaridades dos cargos (III).”

Por último, a propositura em foco está conforme o novo modelo de gestão do Poder Executivo e guarda relação com o Princípio da Eficiência Administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Induvidoso, pois, que o projeto é constitucional, visto que possui iniciativa oriunda do Chefe do Poder Executivo Estadual, legitimado privativo na organização e gestão da Administração Pública e de seus servidores.

Diante de todo o exposto, o presente projeto de lei enviado a esta Casa Legislativa se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, em relação a sua iniciativa, matéria e formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de dezembro de 2019.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/12/2019 16:27:05	Data da assinatura:	12/12/2019 16:27:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

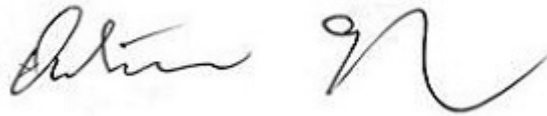
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
30ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 157ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(x) Publique-se em Pauta.
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 13/12/19

Presidente / Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.

**REQUER QUE SEJA DETERMINADA A
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
DAS PROPOSIÇÕES INDICADAS.**

Os deputados que este subscrevem **REQUEREM** a V. Exa., nos termos do art. 287, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indicam:

01. Mensagem nº 105 – Oriunda da mensagem nº 8.457/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 16.880, de 23 de maio de 2019, e dá outras providências;
02. Mensagem nº 106 – Oriunda da mensagem nº 8.458/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera o art. 4º da Lei nº 15.718, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;
03. Mensagem nº 113 – Oriunda da mensagem nº 8.467/2019 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza o Estado do Ceará a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, no Brasil, e dá outras providências.
04. Mensagem nº 114 – Oriunda da mensagem nº 8.468/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera dispositivos da Lei nº 13.026, de 23 de junho de 2000.
05. Mensagem nº 115 – Oriunda da mensagem nº 8.469/2019 – Autoria do Poder Executivo - dispõe sobre a política estadual de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes e mudas e dá outras providências.
06. Mensagem nº 116 – Oriunda da mensagem nº 8.470/2019 – Autoria do Poder Executivo - Institui a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras - GEOB, e dá outras providências.
07. Mensagem nº 117 – Oriunda da mensagem nº 8.471/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável e dá outras providências.

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
13/12/19

DEPUTADO JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE - 30ª LEGISLATURA.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

09. Projeto de Lei Complementar nº 28 – Oriundo da mensagem nº 8465/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre o prazo previsto nos arts. 22 e 23, da lei nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016, com redação dada pela lei complementar nº 187, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências;

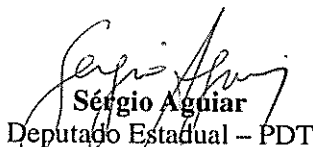
10. Projeto de Lei Complementar nº 29 – Oriundo da mensagem nº 8472/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a aplicação, âmbito estadual, da Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 13 de dezembro de 2019.



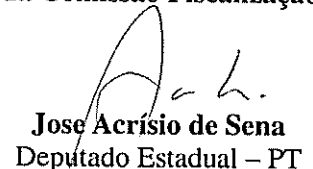
Antônio Pinheiro Granja
Deputado Estadual – PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Sérgio Aguiar
Deputado Estadual – PDT

Presidente da Comissão Fiscalização e Controle



Jose Acrísio de Sena
Deputado Estadual – PT

Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desen. Semiárido



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

*Anexar aos
propts.
Paul.
16-12-19*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.**

**REQUER QUE SEJAM INCLUIDAS AS
ASSINATURAS DOS PARLAMENTARES
ABAIXO NOS REQUERIMENTOS EM ANEXO,
DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE
URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES INDICADAS.**

Os deputados que este subscrevem **REQUEREM** V. Exa., a inclusão de suas assinaturas aos requerimentos de **urgência** que foram protocolados nesta Casa, no dia 13 dezembro, do ano em curso, nos termos do art. 287, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indicam:

- 01. Mensagem nº 105** – Oriunda da mensagem nº 8.457/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 16.880, de 23 de maio de 2019, e dá outras providências;
- 02. Mensagem nº 106** – Oriunda da mensagem nº 8.458/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera o art. 4º da Lei nº 15.718, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;
- 03. Mensagem nº 113** – Oriunda da mensagem nº 8.467/2019 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza o Estado do Ceará a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, no Brasil, e dá outras providências.
- 04. Mensagem nº 114** – Oriunda da mensagem nº 8.468/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera dispositivos da Lei nº 13.026, de 23 de junho de 2000.
- 05. Mensagem nº 115** – Oriunda da mensagem nº 8.469/2019 – Autoria do Poder Executivo - dispõe sobre a política estadual de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes e mudas e dá outras providências.
- 06. Mensagem nº 116** – Oriunda da mensagem nº 8.470/2019 – Autoria do Poder Executivo - Institui a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras - GEOB, e dá outras providências.
- 07. Mensagem nº 117** – Oriunda da mensagem nº 8.471/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável e dá outras providências.
- 08. Mensagem Nº 118** – Oriunda da mensagem nº 8.474/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a concessão de anistia e remissão do imposto sobre operações relativas à circulação de



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, na forma que especifica;

09. Mensagem Nº 119 – Oriunda da mensagem nº 8.475/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera e acresce dispositivos à Lei nº 16.360, de 17 de outubro de 2017, que institui, no âmbito do Estado do Ceará, o programa para superação da extrema pobreza infantil;

10. Mensagem Nº 120 – Oriunda da mensagem nº 8.476/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, cria o serviço de inspeção estadual - SIE e dá outras providências;

11. Mensagem Nº 121 – Oriunda da mensagem nº 8.477/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

12. Projeto de Lei Complementar nº 28 – Oriundo da mensagem nº 8465/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre o prazo previsto nos arts. 22 e 23, da lei nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016, com redação dada pela lei complementar nº 187, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências;

13. Projeto de Lei Complementar nº 29 – Oriundo da mensagem nº 8472/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a aplicação, âmbito estadual, da Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 16 de dezembro de 2019.

Antônio Pinheiro Granja
Deputado Estadual – PDT
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio de Araújo Lima Aguiar
Deputado Estadual – PDT
Presidente da Comissão Fiscalização e Controle

José Jeová Souto Mota
Deputado Estadual – PDT
Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Antonio Valdenizo da Costa (Nizo Costa)
Deputado Estadual – PSB
Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviço



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Manoel Gomes de Farias Neto (Nezinho Farias)
Deputado Estadual - PDT
Presidente da Comissão de Viação, Transporte, Desenvolvimento Urbano

Moisés Braz Ricardo
Deputado Estadual - PT
Presidente da Comissão de Agropecuária

Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Deputado Estadual - PDT
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Educação Superior

Marcos Marcel Rodrigues Sobreira
Deputado Estadual - PDT
Presidente de Cultura e Esportes

Erika Gonçalves Amorim
Deputado Estadual - PSD
Presidente da Comissão da Infância e Adolescência

Fernando Hugo da Silva Colares
Deputado Estadual - PP
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

Francisco de Assis Cavalcante Nogueira (Del. Cavalcante)
Deputado Estadual - PSL
Presidente da Comissão de Defesa Social

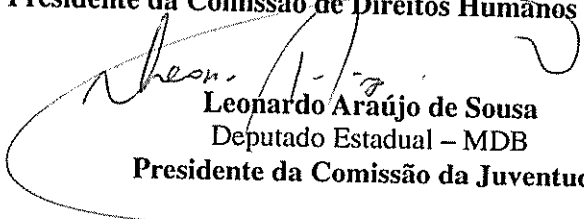
Jose Acrísio de Sena
Deputado Estadual - PT
Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desen. Semiárido

Rondinelle Pereira de Freitas (Nelinho)
Deputado Estadual - PSDB
**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional, Recursos Hídricos,
Minas e Pesca**



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Renato Roseno de Oliveira
Deputado Estadual – PSOL
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania


Leonardo Araújo de Sousa
Deputado Estadual – MDB
Presidente da Comissão da Juventude

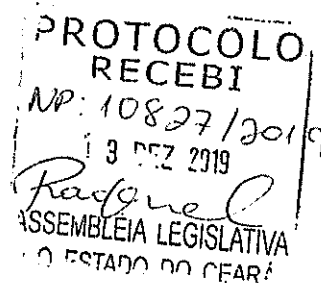
Agostinho Frederico Carmo Gomes (Tin Gomes)
Deputado Estadual – PDT
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Silvana Oliveira de Sousa (Dra. Silvana)
Deputada Estadual – PL
Presidente da Comissão de Seguridade Social e Saúde

Francisco José Queiroz Maia Filho
Deputado Estadual – PDT
Presidente da Comissão de Educação



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



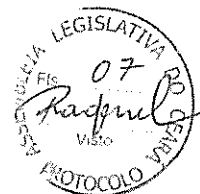
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.**

**REQUER QUE SEJA DETERMINADA A
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
DAS PROPOSIÇÕES INDICADAS.**

Os deputados que este subscrevem **REQUEREM** a V. Exa., nos termos do art. 287, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indicam:

- 01. Mensagem** – Oriunda da mensagem nº 8.474/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a concessão de anistia e remissão do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, na forma que especifica;
- 02. Mensagem** – Oriunda da mensagem nº 8.475/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera e acresce dispositivos à Lei nº 16.360, de 17 de outubro de 2017, que institui, no âmbito do Estado do Ceará, o programa para superação da extrema pobreza infantil;
- 03. Mensagem** – Oriunda da mensagem nº 8.476/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, cria o serviço de inspeção estadual - SIE e dá outras providências;

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE - 30ª LEGISLATURA.

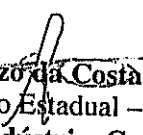


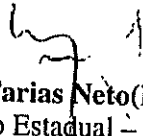
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

04. Mensagem – Oriunda da mensagem nº 8.477/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 13 de dezembro de 2019.


Francisco José Queiroz Maia Filho
Deputado Estadual – PDT
Presidente da Comissão de Educação


Antonio Valdenizo da Costa (Nizo Costa)
Deputado Estadual – PSB
Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviço


Manoel Gomes de Farias Neto (Nezinho Farias)
Deputado Estadual – PDT
Presidente da Comissão de Viação, Transporte, Desenvolvimento Urbano



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PROTOCOLO
RECEBI

13 DEZ 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

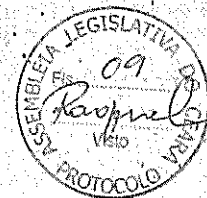
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES INDICADAS.

Os deputados que este subscrevem **REQUEREM** a V. Exa., nos termos do art. 287, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indicam:

- 01. Mensagem nº 105** – Oriunda da mensagem nº 8.457/2019 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 16.880, de 23 de maio de 2019, e dá outras providências;
- 02. Mensagem nº 106** – Oriunda da mensagem nº 8.458/2019 – Aatoria do Poder Executivo - Altera o art. 4º da Lei nº 15.718, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;
- 03. Mensagem nº 113** – Oriunda da mensagem nº 8.467/2019 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza o Estado do Ceará a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, no Brasil, e dá outras providências.
- 04. Mensagem nº 114** – Oriunda da mensagem nº 8.468/2019 – Aatoria do Poder Executivo - Altera dispositivos da Lei nº 13.026, de 23 de junho de 2000.
- 05. Mensagem nº 115** – Oriunda da mensagem nº 8.469/2019 – Aatoria do Poder Executivo - dispõe sobre a política estadual de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes e mudas e dá outras providências.
- 06. Mensagem nº 116** – Oriunda da mensagem nº 8.470/2019 – Aatoria do Poder Executivo - Institui a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras - GEOB, e dá outras providências.
- 07. Mensagem nº 117** – Oriunda da mensagem nº 8.471/2019 – Aatoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável e dá outras providências.

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE - 30ª LEGISLATURA.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

09. Projeto de Lei Complementar nº 28 – Oriundo da mensagem nº 8465/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre o prazo previsto nos arts. 22 e 23, da lei nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016, com redação dada pela lei complementar nº 187, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências;

10. Projeto de Lei Complementar nº 29 – Oriundo da mensagem nº 8472/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a aplicação, âmbito estadual, da Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 13 de dezembro de 2019.


Antônio Pinheiro Granja

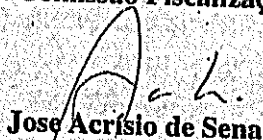
Deputado Estadual – PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Sérgio Aguiar

Deputado Estadual – PDT

Presidente da Comissão Fiscalização e Controle


José Acrísio de Sena

Deputado Estadual – PT

Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desen. Semiárido

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	17/12/2019 18:57:43	Data da assinatura:	17/12/2019 18:57:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
17/12/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 116/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.470, do Poder Executivo)

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR
ENCARGO DE GESTÃO OPERACIONAL
DE OBRAS - GEOB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 116/2019** proposta pelo Poder Executivo, a qual institui a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras - GEOB, e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que "**A presente proposição tem a finalidade de fortalecer a gestão das operações de obras aeroportuárias, da fiscalização de obras e da gestão regional de obras, da Superintendência de Obras Públicas (SOP), de grande relevância para o estado do Ceará, a fim de melhor remunerar e, com isso, assegurar maior qualidade das atividades**

desempenhadas, notadamente, pelos Gerentes da Gerência de Programas e Operações Aeroportuárias, da Gerência de Fiscalização de Obras de Rodovias e Aeroportos, da Gerência de Fiscalização de Obras de Edificações e das 11 (onze) Gerências de Distritos Operacionais, da SOP.”.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 06/08, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem institui a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras - GEOB, e dá outras providências.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não prevista em outra competência. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, sobre matéria orçamentária, bem como sobre a gratificação de servidores, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, "b", "c" e "e", da Constituição Estadual, sendo, portanto de iniciativa privativa do Governador do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado, não havendo mais a tratar.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da Mensagem nº 116/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/12/2019 15:30:25	Data da assinatura:	18/12/2019 15:30:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

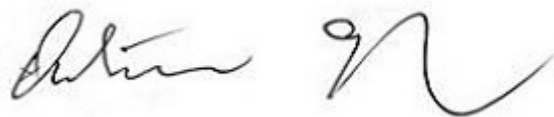
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/12/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

71ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 18/12/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NAS COMISSÕES (CTASP, CVTDU E COFT)		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	18/12/2019 16:33:06	Data da assinatura:	18/12/2019 17:10:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
18/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: SIM. DATA: 13/12/2019

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

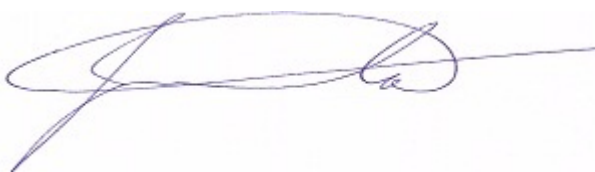
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a horizontal line and a small circular flourish.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CTASP		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	19/12/2019 18:54:20	Data da assinatura:	19/12/2019 18:54:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
19/12/2019

**COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, COMISSÃO DE
TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 116/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.470, do Poder Executivo)

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR
ENCARGO DE GESTÃO OPERACIONAL
DE OBRAS - GEOB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 116/2019**, oriunda da Mensagem nº 8.470, proposta pelo Poder Executivo, a qual institui a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras - GEOB, e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que "**A presente proposição tem a finalidade de fortalecer a gestão das operações de obras aeroportuárias, da fiscalização de obras e da gestão regional de obras, da Superintendência de Obras Públicas (SOP), de grande relevância para o**

estado do Ceará, a fim de melhor remunerar e, com isso, assegurar maior qualidade das atividades desempenhadas, notadamente, pelos Gerentes da Gerência de Programas e Operações Aeroportuárias, da Gerência de Fiscalização de Obras de Rodovias e Aeroportos, da Gerência de Fiscalização de Obras de Edificações e das 11 (onze) Gerências de Distritos Operacionais, da SOP.”.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 06/08, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 18 de dezembro de 2019, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto deste parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável à sua tramitação (fls. 21/23).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator do projeto em questão, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem institui a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras - GEOB, e dá outras providências.

Conforme restou esclarecido no conteúdo desta Mensagem, a matéria em apreciação tem como objetivo a instituição de uma gratificação para os gerentes de gerências, tanto da área aeroportuária, quanto às gerências regionais da Superintendência de Obras Públicas, tendo em vista a valorização destes profissionais e seu devido comprometimento com o serviço público. A matéria tem previsão orçamentária e se encontra dentro do previsto pela Lei Orçamentária.

Diante do exposto, em relação à Mensagem nº 116/2019, oriunda da Mensagem nº 8.470, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CVTDU, CTASP E COFT		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	20/12/2019 10:21:16	Data da assinatura:	20/12/2019 10:25:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 18/12/2019

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARCER DO RELATOR

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	26/12/2019 08:22:29	Data da assinatura:	26/12/2019 09:06:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
26/12/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 160ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 127ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitaó.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E VINTE E OITO

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO
DE GESTÃO OPERACIONAL DE OBRAS –
GEOB.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras - GEOB – devida aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Gerente da Gerência de Programas e Operações Aeroportuárias, da Gerência de Fiscalização de Obras de Rodovias e Aeroportos, da Gerência de Fiscalização de Obras de Edificações e das 11 (onze) Gerências de Distritos Operacionais integrantes da estrutura organizacional da Superintendência de Obras Públicas – SOP, no valor correspondente a R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), como retribuição pelo exercício de atividades de gestão relacionadas ao fortalecimento das operações de obras sob responsabilidade da referida Secretaria.

§ 1.º A gratificação prevista no *caput* poderá ser acumulada com as demais parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor público estadual, ou pelo cedido da esfera federal ou municipal, respeitado o teto remuneratório constitucional estadual.

§ 2.º A concessão da gratificação de que trata este artigo será concedida por decreto do Governador do Estado e será devida somente durante o exercício do cargo de provimento em comissão, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

§ 3.º A Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras – GEOB – será reajustada na mesma data e no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2019.

	DEP. JOSÉ SARTO
	PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. BRUNO GONÇALVES
	2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
	DEP. EVANDRO LEITÃO
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA
	2.ª SECRETÁRIA
	DEP. PATRÍCIA AGUIAR
	3.ª SECRETÁRIA
	DEP. ROMEU ALDIGUERI
	4.º SECRETÁRIO (em exercício)



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de dezembro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº247 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.155, 27 de dezembro de 2019.
(Autoria: Júlio César Filho)

DENOMINA GERARDO DE ASSIS BARROS A ARENINHA TIPO II, NO MUNICÍPIO DE ITAICABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Gerardo de Assis Barros a Areninha Tipo II, no Município de Itaicaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.156, 27 de dezembro de 2019.

ALTERA A LEI Nº16.880, DE 23 DE MAIO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam acrescidos ao art. 1.º da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019, os §§ 2.º, 3.º e 4.º, com a seguinte redação:

“Art. 1.º
.....

§ 2.º A reserva de competência prevista neste artigo, no caso da execução de obras públicas para as quais sejam empregados recursos provenientes de operação de crédito interno ou externo, poderá ser excepcionada para guardar conformidade com as regras internas do agente financiador, sujeitando-se a igual exceção a execução de obras públicas com recursos decorrentes de transferências legais ou de convênios com a União.

§ 3.º Aplica-se o disposto no § 2.º deste artigo a obras públicas executadas pelas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – Crede, pelas Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – Sefor e pelas unidades escolares da rede estadual de ensino, observada a Lei Complementar n.º 137, de 23 de maio de 2014.

§ 4.º Decreto do Poder Executivo poderá estabelecer outras exceções à aplicação do disposto no § 1.º deste artigo, desde que motivadas no interesse público”. (NR)

Art. 2.º Fica prorrogado, por 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo previsto no § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos, quanto ao disposto no seu art. 2.º, a contar do encerramento do prazo previsto na redação originária do art. 3.º, § 2.º, da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.157, 27 de dezembro de 2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº13.026, DE 23 DE JUNHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n.º 13.026, de 23 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Os recursos obtidos com alienação de que trata esta Lei destinam-se à construção ou à reforma da sede das promotorias de Justiça no Município de Iguatu, cumprindo à Procuradoria-Geral de Justiça a adoção dos procedimentos necessários a essa finalidade”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.158, 27 de dezembro de 2019.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE GESTÃO OPERACIONAL DE OBRAS – GEOB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras – GEOB – devida aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Gerente da Gerência de Programas e Operações Aeroportuárias, da Gerência de Fiscalização de Obras de Rodovias e Aeroportos, da Gerência de Fiscalização de Obras de Edificações e das 11 (onze) Gerências de Distritos Operacionais integrantes da estrutura organizacional da Superintendência de Obras Públicas – SOP, no valor correspondente a R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), como retribuição pelo exercício de atividades de gestão relacionadas ao fortalecimento das operações de obras sob responsabilidade da referida Secretaria.

§ 1.º A gratificação prevista no caput poderá ser acumulada com as demais parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor público estadual, ou pelo cedido da esfera federal ou municipal, respeitado o teto remuneratório constitucional estadual.

§ 2.º A concessão da gratificação de que trata este artigo será concedida por decreto do Governador do Estado e será devida somente durante o exercício do cargo de provimento em comissão, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

§ 3.º A Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras – GEOB – será reajustada na mesma data e no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.159, 27 de dezembro de 2019.

ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS, DA LEI Nº16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018, E O DEMONSTRATIVO DE AJUSTE NAS METAS FISCAIS DA LDO 2019, DA LEI Nº16.795, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A meta de resultado nominal, a dívida pública consolidada, a dívida consolidada líquida, a memória de cálculo das metas para o resultado nominal e a memória de cálculo das metas anuais para o montante da dívida, constantes no Anexo II - Anexo de Metas Fiscais, da Lei n.º 16.613, de 18 de julho de 2018, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

